

Gerais" de 02 de maio de 1978, publicadas no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 03/78, devendo a movimentação desses recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

#### DECRETO N.º 22.193, DE 15 DE MAIO DE 1984

*Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 8.666.952,26 (oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos) à instituição assistencial Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, na D.R. 05 — Campinas, em Itatiba.

Artigo 2.º — A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, às "Normas Gerais" de 02 de maio de 1978, publicadas no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 03/78, devendo a movimentação desses recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro, depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

#### DECRETO N.º 22.194, DE 15 DE MAIO DE 1984

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 07 — BAURU

Cr\$

a) Baurú

1. Associação Hospitalar de Bauru, Departamento: Hospital de Base, da Setima Região Administrativa. . . . . 200.000.000,00

II — D.R. 11 — MARÍLIA

a) Lutécia

1. Sociedade Protetora da Criança. . . . . 2.500.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — elemento 3.2.3.1.90 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

#### DECRETO N.º 22.195, DE 15 DE MAIO DE 1984

*Revoga concessões de subvenção a instituições assistenciais e retifica os decretos que especifica*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam revogadas as concessões de subvenção às seguintes instituições assistenciais, à vista do que consta:

I — Casa da Criança Maria de Nazaré, na D.R. 04 — Sorocaba, em Coronel Macedo, Cr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), concedida pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, com o pagamento da parcela referente a 1983, autorizado pelo Decreto n.º 20.582, de 21 de março de 1983, pelo motivo de haver a instituição se desinteressado pela execução do Programa para o qual foram destinados os recursos, conforme consta do Processo SEPS-39.533/80;

II — Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo — Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina, na D.R. 06 — Ribeirão Preto, em Rincão, pelo fato do Conselho Estadual de Auxílios

e Subvenções haver extinguido a praxe de conceder recursos onerando mais de um exercício, conforme consta dos Processos CEAS-3.270/82 e 3.137/82:

a) concedida pelo Decreto n.º 20.593, de 22 de fevereiro de 1983, Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

b) concedida pelo Decreto n.º 20.595, de 22 de fevereiro de 1983, Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros);

III — Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto, Departamento: Projeto Alimentação — Menores Trabalhadores de Rua, na D.R. 01 — Grande São Paulo, na Capital, Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), concedida pelo Decreto n.º 21.780, de 20 de dezembro de 1983, pelo motivo de ter ficado comprovada a impossibilidade da instituição executar o programa para o qual eram destinados os recursos, conforme consta do Processo CEAS-1.322/83.

Artigo 2.º — O nome das instituições assistenciais constantes dos decretos a seguir indicados, fica retificado como segue e não como constou:

I — "Hospedaria de Emaús" constante do item I da alínea "V" do inciso IV, do artigo 1.º, do Decreto n.º 21.780, de 20 de dezembro de 1983;

II — "Instituição Beneficente Pérsio Guimarães Azevedo, Departamento: Creche Nossa Senhora do Bom Conselho", constante do item 40, da alínea "a" do inciso I, do Decreto n.º 20.093, de 9 de abril de 1984.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

#### DECRETO N.º 22.196, DE 15 DE MAIO DE 1984.

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.939,80m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e trinta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Ailton Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-4/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 24,00m a esquerda da estaca 172 + 11,80 do eixo locado, seguem: 90,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 35,00m à direita da estaca 174 + 17,00 do eixo locado, confrontando com Alcides Gatti; 195,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à direita da estaca 165 + 8,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 157,20m acompanhando a cerca-divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1984.

#### DECRETO N.º 22.197, DE 15 DE MAIO DE 1984

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 154.379,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação

ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Gilberto Camilo Daccache e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-85/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 42,00m à esquerda da estaca 10 + 6,20m do eixo locado, seguem: 51,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 45,00m à esquerda da estaca 13 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 57,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda da estaca 16 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 78,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,00m à esquerda da estaca 20 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 422,60m em curva de raio 1.016,76m pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 25,00m à esquerda da estaca 41 + 13,00m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à esquerda da estaca 45 + 13m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 147,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 30,00m à esquerda da estaca 53 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 101,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 15,00m à esquerda da estaca 58 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 220,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda da estaca 69 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 81,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 35,00m à esquerda da estaca 73 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 35,00m à esquerda da estaca 77,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 42,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 20,00m à esquerda da estaca 79 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 68,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à esquerda da estaca 82 + 8,13m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 544,10m em curva de raio 1.061,76m pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 20,00m à esquerda da estaca 109 + 2,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,30m em reta pelo rumo divisa até o ponto (O) que dista 20,00m à direita da estaca 108 + 17,20m do eixo locado, confrontando com a CESP — Companhia Energética de São Paulo; 518,91m em curva de raio 1.021,76m pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 20,00m à direita da estaca 82 + 8,13m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 68,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 20,00m à direita da estaca 79 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 42,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 35,00m à direita da estaca 77 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 81,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 50,00m à direita da estaca 73 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 85,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 20,00m à direita da estaca 69 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 220,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 20,00m à direita da estaca 58 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 247,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 25,00m à direita da estaca 45 + 13,00m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 25,00m à direita da estaca 41 + 13,00m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 443,40m em curva de raio 1.066,76m pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 25,00m à direita da estaca 20 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 83,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 40,00m à direita da estaca 16 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 62,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 45,00m à direita da estaca 13 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 6,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 44,20m à direita da estaca 12 + 13,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 99,20m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida. Área "B" — partindo do ponto (II) que dista 20,00m à esquerda da estaca 111 + 12,05m do eixo locado, seguem: 74,15m em curva de raio 1.061,76m pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 20,00m à esquerda da estaca 115 + 4,79m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 20,00m à esquerda da estaca 110 + 4,79m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 75,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (VI) que dista 20,00m à esquerda da estaca 123 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (VII) que dista 25,00m à esquerda da estaca 125 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (VIII) que dista 20,00m à esquerda da estaca 130 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (IX) que dista 30,00m à esquerda da estaca 133 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 160,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 35,00m à esquerda da estaca 141 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (XI) que dista 20,00m à esquerda da estaca 144 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 200,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XII) que dista 20,00m à esquerda da estaca 154 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 27,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIII) que dista 30,00m à esquerda da estaca 155 + 5,44m = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIV) que dista 20,00m à esquerda da estaca 159 + 5,44m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 112,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (XV) que dista 35,00m à esquerda da estaca 165 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 146,70m em curva de raio 1.006,76m pela faixa divisa até o ponto (XVI) que dista 35,00m à esquerda da estaca 172 + 11,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 176,10m acompanhando a cerca divisa até o ponto (XVII) que dista 34,00m à direita da estaca 164 + 12,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 110,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVIII) que dista 20,00m à direita da estaca 159 + 5,44m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIX) que dista 30,00m à direita da estaca 155 + 5,44m = PCP do eixo